



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000009/2020.

SOLICITAÇÃO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, de acordo com a demanda da contratante.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, devidamente instruído e contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são específicos, temporários e essenciais para assessorar a Comissão Permanente de Licitação na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços, consoante exigido no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município de Piracuruca, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares.
4. O Processo Administrativo está instruído com Curriculum do Profissional a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado, sendo inclusive, essa característica já conhecida por essa Comissão, em face de seu desempenho anterior junto aos processos conduzidos pela CPL, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por



todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação do escritório JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS, para assessorar Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos sujeitos a análise da assessoria técnica especializada.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2020.

Oziel da Silva Celestino
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisca de Sousa Brito
Membro

